

classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16.—A classificação final resultará da fórmula abaixo indicada, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que tenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se, como tal, e por arredondamento as classificações de 9,5 valores: $CF = 2 \times AC + 3 \times (PPCE + PECG) : 5$ — Em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; PPCE = Prova Prática de conhecimentos específicos e PECG = Prova Escrita de conhecimentos gerais.

17 — Os interessados nos termos do que prescreve o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, têm acesso às actas e outros documentos em que assentam as deliberações do júri, desde que o solicitem.

18.—Afixação e publicitação das listas: a relação de candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas nos prazos e nos termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Dec.—Lei n.º 204/98.

19.—Composição do júri do concurso: Presidente: Dr. António José Zamith Soares Rosas, Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Ambiente. Vogais efectivos: Manuel António Costa Pereira, Chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais e Daniel Augusto Grilo Cunha Moreira, Encarregado do Parque de Máquinas, Viaturas Automóveis ou Transportes. Vogais suplentes: José Mendes Leitão, Encarregado do Parque de Máquinas, Viaturas Automóveis ou Transportes e Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro, Chefe da Divisão Municipal de Recursos Humanos.

27 de Maio de 2008. — O Vereador do Pelouro do Desenvolvimento e Inovação, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

300391127

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 574/2008

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Alteração ao Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovada por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 21 de Maio de 2008:

Projecto de alteração ao Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

Preâmbulo

A Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio, veio criar as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios qualificando-os como centros de coordenação e acção de âmbito municipal, a funcionar sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios deve dispor de um regulamento de funcionamento onde se estabeleçam as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respectiva composição.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conceito

O Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, adiante designado por Comissão, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município, têm intervenções ou estão envolvidas na prevenção e combate aos fogos florestais, regendo a sua organização e funcionamento pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Missão

1 — A Comissão tem como missão coordenar, a nível local, as acções de defesa da floresta contra incêndios florestais e promover a sua execução.

2 — A CMDFCI é o elo de ligação das várias entidades, sendo o PMDFCI o instrumento orientador das diferentes acções. Anualmente, as CMDFCI devem assentar a sua actividade da vigilância, detecção, fiscalização, 1.ª intervenção e combate, em planos expeditos de carácter operacional municipal (POM) mobilizando e tirando partido de todos os agentes na área de influência municipal.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da Comissão:

a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;

b) Elaborar um Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), assim como os Planos Operacionais Municipais (POM), que defina as medidas necessárias para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho), o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI, Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006 de 26 de Maio) e com o respectivo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);

c) Propor à Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), de acordo com o estabelecido nos planos referidos na alínea b), projectos de investimento de prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;

d) Desenvolver acções de sensibilização da população, de acordo com o definido no PMDFCI;

e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança, através da implementação de medidas que levem as populações, através das juntas de freguesia, e ou organizações de voluntariado a aderir a projectos comuns de protecção colectiva;

f) Executar, com o apoio da DGRF, a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndio e de áreas de abandono;

g) Implementar, com o apoio da DGRF, o programa de redução de combustíveis;

h) Proceder à sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;

i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência, que deverão ser implementadas no âmbito do POM, durante o período crítico;

j) Melhorar o desempenho das Brigadas Móveis de vigilância;

k) Na elaboração do PMDFCI/POM integrar todos os agentes envolvidos no terreno em matéria de vigilância, 1.ª intervenção e combate, de forma a garantir a coordenação operacional, através do POM;

l) Potenciar a proximidade do dispositivo, de cariz Municipal, a incêndios nascentes, com o apoio do CDOS;

m) Garantir a articulação das comunicações entre as várias estruturas;

n) Colaborar na divulgação de avisos as populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;

o) Aprovar os planos de fogo controlado que lhe foram apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;

p) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo centro municipal de operações de emergência e protecção civil (CMO-PEC);

q) Apoiar a actividade do Gabinete Técnico Florestal, quando constituído, regular o seu funcionamento, e solicitar a contribuição deste quando necessário.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

1 — Integram a Comissão:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou seu representante;
- b) Um Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante da autoridade militar;
- d) Um representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- e) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza (ICN);
- f) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa;
- g) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- h) Um representante da Confederação Nacional de Agricultura (CNA);
- i) Um representante do Centro Municipal de Operações de Emergência e Protecção Civil;
- j) Outras entidades e personalidades a convite do Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comissão pode agrupar-se em comissões intermunicipais, de preferência correspondendo a área geográfica inserida no mesmo plano regional de ordenamento florestal, com vista a optimização dos recursos e ao planeamento integrado das acções.

3 — O apoio técnico e administrativo da comissão são assegurados pelos serviços municipais.

4 — A comissão pode ser apoiada por um gabinete técnico florestal da responsabilidade da autarquia ou por um gabinete técnico florestal intermunicipal.

Artigo 5.º

Presidência

1 — A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;

3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros da Comissão;

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — A Comissão reúne sempre que se justifique.

2 — A Comissão deverá reunir, no mínimo, 4 vezes por ano acompanhando a operacionalização e execução do respectivo PMDFCI.

3 — As reuniões realizam-se no edifício da sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das Reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de sete dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — Quando se trate de uma reunião para avaliação ou aprovação do PMDFCI ou do POM, estes devem ser enviados, juntamente com a convocatória, a todos os elementos da CMDFCI com 15 dias de antecedência.

3 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros da Comissão por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

SECÇÃO III

Das actas

Artigo 12.º

Actas das Reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

5 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Dever de colaboração

Os órgãos e serviços da administração central e local, bem como as pessoas colectivas de direito público e quaisquer outras entidades

públicas ou privadas integradas no sistema nacional de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, devem prestar à comissão toda a colaboração que seja por esta solicitada

Artigo 14.º

Posse

Os membros da Comissão tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros da Comissão Municipal tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 16.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu (Rosália Moura, Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

29 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFORNELOS

Aviso n.º 17534/2008

Por deliberação da Junta de Freguesia, de 19 de Maio de 2008, e nos termos do n.º 4 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi autorizada a exoneração à assistente administrativa, Sandra Cristina de Almeida Serafim, com efeitos a partir do dia 6 de Junho de 2008.

30 de Maio de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel da Conceição Nunes*.

300390625

JUNTA DE FREGUESIA DE BRINCHES

Aviso (extracto) n.º 17535/2008

Faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Brinches, concelho de Serpa, na sua sessão de 21-04-2008, aprovou a alteração do seguinte quadro de pessoal desta autarquia, cuja proposta foi aprovada pela Junta de Freguesia em reunião de 07-04-2008, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 247/87, de 17-6:

Alteração do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Brinches

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Escalaão								Quadro actual		A extinguir	A criar	Total do Quadro
		1	2	3	4	5	6	7	8	Provido	Vago			
Auxiliar	Encarregado de Parque Máquinas	244	249	254	264	-	-	-	-	-	-	-	1	1
		142	151	160	175	189	204	218	233	-	1	1	-	0
	Motorista de Ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	-	1	1	-	0
	Tractorista	155	165	181	194	214	228	-	-	-	1	-	-	1
	Coveiro	128	137	146	155	170	184	199	214	-	1	-	-	1
	Auxiliar de Serviços Gerais	155	165	181	194	214	228	-	-	-	1	1	-	0
	Cantoneiro de Limpeza	155	165	181	194	209	222	238	259	-	-	-	1	1
Administrativo	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Ligeiros													
	Assistente Administrativa Especialista	269	280	295	316	337	-	-	-	-	-	-	-	0
	Assistente Administrativa Principal	222	233	244	254	269	290	-	-	1	-	-	-	1
	Assistente Administrativa	199	209	218	228	238	249	-	-	-	-	-	-	0

30 de Maio de 2008. — A Presidente, *Maria dos Anjos Rézio Faquinéu Parreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE

Aviso n.º 17536/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Junta de Freguesia, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontram afixadas nos respectivos locais de trabalho.

1 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Vitor Manuel Pereira de Figueiredo*.

300388609

EDUCA — EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS DE SINTRA, E. M.

Relatório n.º 17/2008

Relatório de gestão do exercício do ano de 2007

Introdução

Durante o ano de 2007 a EDUCA — Empresa Municipal de Gestão e Manutenção de Equipamentos Educativos de Sintra, EM, através do